

Processo-CEE n. 783/73

Parecer-CEE n. 2066/73  
Aprovado por Deliberação  
d e 1 7 / 1 0 / 7 3

Interessado - Celsa Bartoli

Assunto - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de  
país estrangeiro

Câmara do Ensino do Segundo Grau

Relator - Conselheiro Padre Lionel Corbeil

#### Histórico

Celsa Bartoli, filha de Giuseppe Bartoli e de Da. Luiza Mancinelli, nascida em Numana (Ancona): Itália, aos 13 de agosto de 1929, Modilo RG nº 6.477.595, RE nº 825.579, domiciliada e residente em Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Martinho Polilo, 120, vem requerer revalidação de seus estudos realizados na Itália, para lecionar no Ensino de Pré-Primário, no Estado de São Paulo.

A requerente fez os seguintes estudos;

Curso primário, na Itália, com cinco séries;

Curso ginásial, na Itália, com três séries;

Fez, ainda, exames de habilitação ao ensino nas "escolas de grau preparatório, na Itália, tendo sido aprovada nas seguintes disciplinas: Língua e Literatura, Pedagogia, História e Geografia, Matemática, Contabilidade e Ciências Naturais, Higiene e Puericultura, Religião, Música e Canto Coral.

A interessada obteve o Diploma de Habilitação para o ensino nas escolas de grau preparatório.

#### Fundamentação

A lei 5.692/71 não regulamenta a formação mínima para o exercício do magistério anterior ao ensino de 1º grau, isto é, no caso em tela, para o ensino pré-primário.

Por outro lado, quando se trata de especialistas de educação, mesmo ao nível de pré-primário, a formação deverá ser feita em curso superior de graduação ou pós-graduação (art.33) e seu registro profissional, necessário para exercício de magistério, será emitido pelo MEC (art.40).

#### Conclusão

À vista do que foi exposto, somos de parecer que o diploma de Habilitação adquirido pela interessada, na Itália, para ensino nas escolas de grau preparatório, não tem validade no Brasil, e tampouco pode ser revalidado, por não ser, a nosso ver, de nível superior, e sequer do ensino de II grau.

São Paulo, 19 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Padre Lionel Corbeil, e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto  
Presidente